



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N.º 2619, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

“Dispõe sobre a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número de Inscrição Municipal e dá outras providências.”

**GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número da Inscrição Municipal no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo para fins de identificação das pessoas jurídicas como contribuintes no cadastro municipal.

Art. 2º A utilização do CNPJ como número de Inscrição Municipal será obrigatória para todas as pessoas jurídicas sediadas no Município de Espírito Santo do Turvo, desde que sujeitas à inscrição municipal.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, adotarão as medidas necessárias para a implementação do disposto neste decreto, garantindo, também, a integração dos sistemas municipais ao ambiente de abertura, registro e legalização de empresas.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública municipal previstas no *caput* terão o prazo de 365 dias para promoverem as adequações necessárias de que se trata este decreto, contados a partir da sua entrada em vigor.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão utilizar o seu antigo código identificador das pessoas jurídicas como dado secundário para apoio das suas bases de dados.

Art. 4º A utilização do CNPJ como identificador único da inscrição municipal não exime os contribuintes do cumprimento das obrigações acessórias exigidas pela administração municipal.

Art. 5º A pessoa jurídica que tiver seu CNPJ suspenso por qualquer motivo deverá comunicar a suspensão à Prefeitura.

§1º A suspensão da inscrição municipal poderá ser precedida de diligência fiscal ao endereço do estabelecimento para comprovação da suspensão do exercício das atividades.

§2º A reativação do CNPJ deverá ser precedida de comunicação à Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 6º O Município poderá proceder a suspensão de ofício do cadastro municipal, nos casos em que a pessoa jurídica omitir as declarações por ela impostas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gilberto Nascimento Bertolino**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 2619 em 08/04/2026  
Fls nº -        Livro nº -         
Publicado nos termos do art. 99  
da lei orgânica deste município.